



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 05 de março de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 742

Órgão Oficial do Município

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Atenção, estudantes de Santo Antônio de Posse!
COMEÇOU O PERÍODO DE CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO

De **02/03/2021 à 31/03/2021** os estudantes interessados no benefício devem comparecer no departamento de cadastro da Prefeitura Municipal, de **segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30**, portando os documentos necessários para a finalização do cadastro/recadastro.



Maiores informações: www.pmsaposse.sp.gov.br

PROTEJA-SE CONTRA O CORONAVÍRUS



1
Lave as mãos
com água e
sabão ou utilize
álcool em gel 70%.



2
Use máscara de proteção,
evite aglomerações e
mantenha distanciamento
social de 1,5m.



3
Ao tossir ou
espirrar
evite usar as
mãos.



4
Evite tocar
nos olhos,
nariz e boca.



5
Caso apresente
sintomas procure
um médico e faça
isolamento social.



6
Não compartilhe
objetos de
uso pessoal.

PORTAL DE INFORMAÇÕES SOBRE O CORONAVÍRUS
(COVID-19) EM SANTO ANTÔNIO DE POSSE:
pmsaposse.sp.gov.br/coronavirus



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



OUIDORIA

As reclamações e sugestões
para a prefeitura de Santo
Antônio de Posse podem
ser feitas por Formulário
e/ou WhatsApp através
da OUIDORIA, onde os
municípios terão as respostas
oficiais.

Faça suas reclamações
ou sugestões através do
WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE



FASE VERMELHA

Regras de funcionamento das atividades na fase vermelha e toque de restrição a partir das 20h até 5h



VIGÊNCIA A PARTIR DE SÁBADO (06/03) ATÉ DIA 19/03



SERVIÇOS GERAIS

Hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de callcenter, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, atividades religiosas.



CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA

Sem restrições



COMUNICAÇÃO SOCIAL

Meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.



SAÚDE

Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal.



ALIMENTAÇÃO

Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local.



SEGURANÇA

Serviços de segurança pública e privada.



RESTAURANTES

Permitido serviços de retirada e entrega (delivery). É vedado o consumo no local.



LOGÍSTICA

Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos.



ABASTECIMENTO

Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

Administração 2021/2024

AGORA ESTAMOS NO INSTAGRAM

para se aproximar e melhorar a comunicação com a população!



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**

CARNÊS DE IPTU 2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse comunica que terminou a entrega dos Carnês de IPTU 2021, aqueles que não receberam podem gerar a segunda via do carnê através do site:

WWW.PMSAPOSS.SP.GOV.BR

ACESSE ▸ SERVIÇOS ▸ SERVIÇOS ONLINE

Na seção Imobiliário informe o código do cadastro e CPF ou CNPJ do Proprietário.



REFIS 2021

NEGOCIE SUA DÍVIDA JUNTO AO MUNICÍPIO,
incluindo tarifas de água e esgoto, com descontos e vantagens.

100% DE DESCONTO
Nos juros e multas de mora para pagamento à vista

PARCELAMENTO EM ATÉ 36x

Os interessados devem comparecer no Paço Municipal, localizado na Praça Chafiz Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30.
Mais informações (19) 3896-9018

**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**

Em tempos de pandemia, não deixe o Aedes aegypti tomar conta do seu lar...

Elimine a água parada em quintais e jardins.

Mantenha quintais e vasos de plantas limpos.

Evite acumular água em pneus.

**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**

A NOSSA LUTA CONTRA O MOSQUITO NÃO PODE PARAR!



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****Decreto nº 3631_ 05 de março de 2021**

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com a Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, e n. 65.545, de 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 03.03.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da regressão de todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), para a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 – fase esta que determina rígidas medidas de isolamento social,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 65.545, de 03 de março de 2021, determina, em seu art. 2º, que “para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021”,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21, 3.617/21 e 3.629/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir 06 de março de 2021, em conformidade com a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, passam a valer as seguintes restrições e critérios:

I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, padarias e lojas de conveniência: fica permitido o funcionamento diariamente das 06h00 às 20h00, vedada toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos;

II – Restaurantes e similares: fica permitido o funcionamento

diariamente das 06h00 às 20h00 apenas para fins de retirada no local, sem prejuízo de entregas em domicílio (delivery), neste caso independentemente de horário, vedada toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos;

III – Feiras livres: fica permitida apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e alimentos, devendo-se manter distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, vedada toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas;

§ 1º Todos os estabelecimentos e atividades previstos no presente Decreto devem respeitar o limite máximo de atendimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade total autorizada, bem como garantir o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas no interior dos estabelecimentos.

§ 2º A comercialização de bebidas alcoólicas somente está autorizada das 06h00 às 20h00, vedada qualquer forma de consumo local nos respectivos estabelecimentos.

§ 3º Ressalvados os casos disciplinados neste Decreto, ficam autorizadas as vendas por sistema de entrega em domicílio (“delivery”) ao comércio em geral, devendo-se adotar medidas que impeçam o comparecimento de clientes e interessados dentro, em frente e nas proximidades do estabelecimento.

§ 4º Para os fins deste Decreto, são considerados supermercados, mercados e minimercados os estabelecimentos que além de possuírem junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atividade econômica principal com indicação de comércio “com predominância de produtos alimentícios” também desempenhem, na prática, a venda predominante de gêneros alimentícios.

§ 5º Recomenda-se que os serviços permitidos nos termos do presente Decreto sejam feitos, quando possível, mediante prévio agendamento e com limitação de 01 (um) cliente/interessado por vez.

Art. 2º A partir de 06 de março de 2021 permanecem ou passam a ser proibidas as seguintes atividades no Município de Santo Antônio de Posse:

I – A realização de eventos públicos ou privados, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários, churrascos, confraternizações e afins, convenções e atividades culturais ou recreativas coletivas, ainda em que espaços privados ou residenciais, bem como o funcionamento de casas noturnas;

II – As atividades de comércio ambulante, independentemente do ramo desenvolvido;

III – O consumo local em bares, independentemente do horário;

IV – O atendimento ao público no comércio e nos estabelecimentos prestadores de serviço em geral, ressalvadas as exceções previstas no presente Decreto;

V – O atendimento ao público em salões de beleza e barbearias;

VI – As atividades em academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;

VII – As atividades culturais relativas à educação não-formal, tais como cursos de idiomas e de música.

Art. 3º As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos como:

I – Hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, lavanderias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II – Transportadoras, empresas de logística, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos, borracharias, lojas de autopeças, empresas de locação de veículos e estacionamentos;

III – Serviços de segurança pública e privada e escritórios de advocacia;

IV – Comunicação social, considerados os meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

V – As atividades de indústria, construção civil, produção agropecuária e agroindústria, depósitos de materiais de construção, lojas de insumos agropecuários, pet shops, estabelecimentos de saúde animal, bancos, lotéricas e correspondentes bancários, assistências técnicas de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (autoescolas), que devem observar o protocolo específico do setor elaborado pelo DETRAN/SP;

VII – Atividades religiosas, desde que realizadas com a presença de público das 06h00 às 20h00;

VIII – As demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, observadas, em todos os casos, eventuais orientações contrárias do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 64.975, de 13 de maio de 2020, ou do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, nos termos do Decreto Municipal n. 3.484, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Todas as atividades realizadas no período de emergência tratadas por este Decreto devem observar o seguinte:

I – Adotar práticas efetivas que impeçam intensa concentração ou fluxo de pessoas, sendo vedadas quaisquer atividades e/ou práticas comerciais ou de serviço não descritas neste Decreto;

II – Destacar funcionário devidamente protegido por uso de equipamento de proteção individual (EPI) para a organização de filas e orientação de clientes quanto às medidas de prevenção, seja em área interna, seja em área externa, aí incluídas ruas e espaços públicos, especialmente em relação aos mercados, supermercados, mercearias, quitandas, bancos e lotéricas;

III – Promover a demarcação de piso nos espaços destinados às filas de clientes de forma que exista distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;

IV - Impedir o acesso e atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção, nos termos do Decreto Municipal n. 3.497, de 16 de abril de 2020, e do Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, sujeitando-se os infratores às penas pelos critérios estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020;

V – Calcular, em cada estabelecimento, o limite máximo de clientes tendo em vista os critérios fixados no presente Decreto, divulgando em sua entrada, com clareza e em local de fácil visualização, a quantidade máxima permitida em seu interior.

VI – Adotar os protocolos padrões intersetoriais e setoriais específicos de combate e enfrentamento do novo coronavírus/COVID-19 estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo e/ou de outros órgãos públicos, inclusive deste Município, que eventualmente regulamentarem o tema.

§ 1º Sem prejuízo das determinações específicas de cada setor, todas as atividades, comércios e serviços descritos neste Decreto, desde que não proibidos, estão autorizados a operar internamente, sem atendimento ao público, mediante a presença exclusiva de seus responsáveis, colaboradores e empregados e de forma que se evite aglomeração de pessoas e que respeitem integralmente todas as demais normas e recomendações de distanciamento social.

§ 2º Os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas durante o período isolamento social em razão do combate ao novo coronavírus/COVID-19 devem adotar práticas rígidas de higiene e manutenção dos espaços de uso comum, de acordo com os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, bem como devem buscar, se possível, realizar o controle de temperatura de seus colaboradores, empregados, clientes e interessados em geral por meio de equipamento de medição adequado para tal finalidade (termômetro infravermelho de uso clínico).

§ 3º Nos estabelecimentos comerciais e locais de prestação de serviço autorizados a funcionar na atual fase do “Plano São Paulo”, bem como todos os demais estabelecimentos disciplinados na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, deverá ser afixado aviso do uso correto e obrigatório das máscaras individuais e do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária.

Art. 5º Deverá a Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no art. 268 do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848/40), bem como realizar orientação à população sobre a quarentena e medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus/COVID-19.

§ 1º As fiscalizações e procedimentos administrativos tendentes à apuração e penalização das condutas previstas neste Decreto serão feitas, isoladamente ou em conjunto, pela Fiscalização de Posturas, Polícia Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município devendo, no caso da constatação de irregularidades,

comunicar formalmente o setor competente.

§ 2º Fora do horário normal de expediente da Administração Pública, inclusive aos finais de semana, compete à Polícia Municipal a fiscalização e adoção de medidas emergenciais tendentes ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 previstas neste Decreto, devendo reportar o fato imediatamente ao setor competente, por meio do encaminhamento do respectivo Boletim de Ocorrência, para que seja dado prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários.

Art. 6º O descumprimento das determinações do presente Decreto importará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, especialmente a suspensão e cassação de Alvará de Funcionamento e/ou de Localização, a exemplo dos arts. 87, 88, 285, 356 do Código de Postura – Lei Complementar n. 11-A, de 28.05.2010, sem prejuízo da imposição de multas por descumprimento das ordens de natureza sanitária já estabelecidas por este Município e/ou pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, que regulamenta o Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – As penalidades de multa, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca;

II – As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem usando as máscaras cobrindo corretamente o nariz e boca, estão fixadas em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 524,59;

III – As penalidades pecuniárias pela falta de sinalização, conforme § 2º do art. 1º da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, bem como § 3º do art. 5º do presente Decreto, fica fixada em 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 1.380,50.

Art. 7º No âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse serão adotadas as seguintes medidas a partir de 08 de março de 2021:

I – A suspensão integral do atendimento presencial ao público no Paço Municipal, exceto as atividades relativas ao Caixa;

II – O funcionamento interno dos órgãos e repartições públicas deste Município será objeto de deliberação formal dos respectivos Secretários Municipais e Diretores, veiculada por meio de resolução, portaria ou outro ato equivalente, devendo-se observar as necessidades do serviço e, de todo modo, evitando-se ao máximo a concentração de pessoas, servidores ou não, nos postos de trabalho estabelecendo-se, para isso, sempre que possível, escala de revezamento entre os servidores;

III – A suspensão da biometria de controle de frequência dos

servidores públicos e colaboradores da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adequação de outros controles de frequência e acesso de pessoas aos serviços públicos.

Art. 8º Ficam suspensas as medidas previstas no Decreto Municipal n. 3617, de 12 de fevereiro de 2021, tendentes ao retorno gradual das atividades letivas presenciais na rede pública de ensino deste Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 05 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 3632_ 05 de março de 2021

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento de parcelas do IPTU-2021 e tarifas de água por força da excepcional situação de epidemia do novo coronavírus/COVID-19 e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020,

n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, e n. 65.545, de 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 03.03.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da regressão de todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), para a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 – fase esta que determina rígidas medidas de isolamento social,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 65.545, de 03 de março de 2021, determina, em seu art. 2º, que “para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021”,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21 e 3.617/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º As datas de vencimentos do Imposto Predial Territorial Urbano do exercício de 2021 (IPTU-2021) da parcela única e da 1ª parcela, ambas com vencimento original em 10 de março de 2021, passam a ter vencimento em 30 de março de 2021.

Parágrafo único. As demais parcelas com vencimento no ano de 2021 seguem inalteradas.

Art. 2º As tarifas de água e esgoto cobradas pelo Município de Santo Antônio de Posse com vencimento entre 08 e 19 de março de 2021 passam a ter vencimento em 30 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 5 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 9521-de 03 de março de 2021

Designa a Sra. Vânia de Fátima Bernardo de Lima, RG nº 30.179.125-9, para a função de secretária da Junta de Serviço Militar, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a Sra. Vânia de Fátima Bernardo de Lima, RG nº 30.179.125-9, para a função de secretária da Junta de Serviço Militar, a partir de 03 de março de 2021.

Artigo 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 03 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9523 de 04 de março de 2021

Dispõe sobre nomeação de Sueli Garcia Lala, RG nº 14.110.049-7, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Suprimentos, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Sueli Garcia Lala, RG nº 14.110.049-7, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Suprimentos, a partir de 01 de março de 2021.

Artigo 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 04 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9524 de 04 de março de 2021

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDENSU, conforme especifica.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a contar de 01 de março de 2021, nomeados para integrar o Conselho Técnico do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, os representantes do Município de Santo Antônio de Posse:

I – CONSELHO TÉCNICO

a) TITULAR

Nome: Ronaldo Monzani

RG: 23.957.472-2

CPF: 187.065.028-06

b) SUPLENTE

Nome: Rafael Henrique Bengevenga

RG: 48.894.965-1

CPF: 435.222.818-45

II – CONSELHO FISCAL

a) TITULAR

Nome: João Atílio Stivalle

RG: 4.875.547-3

CPF: 555.160.338-53

b) SUPLENTE

Nome: Patrícia Aparecida Barbin

RG: 23.957.579-9

CPF: 168.275.078-74

Artigo 2º - As funções dos membros do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 04 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9525 de 05 de março de 2021

Dispõe sobre a designação do Coordenador e Membros do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar sem remuneração adicional de vencimentos o Sr. José Antonio Mariano, RG: 16.329.569-4, para exercer a função de Coordenação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - Designar sem remuneração adicional de vencimentos os Senhores: Abílio Alves da Silva Junior, RG:32.188.416-4 e Sandra Aparecida Cancio RG: 22.851.938-X; para exercerem a função de Membros do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.3º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 05 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9526 de 05 de março de 2021

Dispõe sobre nomeação de Hélio Augusto

Moraes, RG nº 17.294.739-X, para o Cargo em Comissão de Agente Técnico Administrativo, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, Hélio Augusto Moraes, RG nº 17.294.739-X, para o Cargo em Comissão de Agente Técnico Administrativo, a partir de 01 de março de 2021.

Artigo 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 05 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Atos de Pessoal

Outros atos

“CONVOCAÇÃO”

O Departamento de Recursos Humanos convoca a Sra. Rosangela Maria Aparecida Beraldo para retorno imediato às suas funções do cargo de Merendeira.

Destaca-se, outrossim, que nos termos dos arts. 177 e 178 da Lei Complementar n. 01/91, o abandono de emprego enseja a pena de demissão do servidor.

Santo Antônio de Posse, 05 de março de 2021.

Beatriz Aparecida Ferreira Prebelli

Chefe do Serviço de Pessoal

Comunicados

Audiência Pública

Audiência Pública

Convite

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, convida toda a população a participar da Audiência Pública de prestação de contas do 3º Quadrimestre de 2020, que realizar-se-á na Câmara Municipal, dia 09 de Março de 2021, às 08h30 horas.

Informamos que a transmissão será online pelo Facebook da

Câmara Municipal.

Audiência Pública

Convite

A Secretaria Municipal de Saúde convida toda a população à participar da Audiência Pública de prestação de contas do 3º Quadrimestre de 2020, que realizar-se-á na Câmara Municipal, dia 09 de Março de 2021, às 09h00 horas.

Informamos que a transmissão será online pelo Facebook da Câmara Municipal.

Adalberto Bergo Filho

Secretário Municipal de Saúde

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

José Italo Silva Lima

Aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Ajudante de Serviços Diversos, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 03 de março de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Outros atos

INTERESSADO: DUPAC COMERCIAL EIRELI.

ASSUNTO: Notificação em razão de descumprimento contratual – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no Ofício nº. 143/2021 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato, consta-se que o Contrato representado pela Ata de Registro de Preços nº. 15 C/2020, do Pregão Presencial nº. 033/2020, formalizado com a sociedade empresária DUPAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.164.483/0001-49, cujo objeto é o fornecimento de insumos hospitalares, mesmo após a decisão de INDEFERIMENTO do pedido

de reequilíbrio ou (subsidiariamente) liberação do fornecimento, publicado em 19/02/2021, p. 12/13, do Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse; não esta sendo cumprido nos termos do Edital realizado e Ata de Registro de Preços assinada; situação essa que enseja em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a ser aplicada à Contratada as penalidades de constantes na cláusula sexta do Termo de Contrato acima citado, o qual remete para o Edital, nos seguintes termos:

21.2. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA:

21.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

21.2.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

21.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

21.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.1 ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - Consequentemente, fica a sociedade empresária DUPAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.164.483/0001-49, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a efetuar a entrega dos itens estabelecidos no pedido de compra "140-2021" E apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação, sob pena de aplicação das sanções acima descrita.

III – Caso Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 03 de março de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSSE

Decisão do Prefeito

INTERESSADO: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

ASSUNTO: Decisão sobre pedido de troca de marca, reequilíbrio econômico e financeiro e liberação do compromisso para o item 221 -NORFLOXACINO 400MG do Pregão Presencial nº. 083/2020.

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de troca de marca, reequilíbrio econômico e financeiro e liberação do compromisso para o item 221 -NORFLOXACINO 400MG, pleiteados pela sociedade empresária ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 39Q/2020 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 083/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, o qual ACOLHO como razão de decidir: INDEFIRO o pedido de troca de marca do item atual (BELFAR) para a marca GLOBO, vez que a nota de esclarecimento do fabricante é de produto diverso, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro, vez que conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE) é inapropriada/inaceitável o reequilíbrio para Atas e a licitação foi realizada durante a pandemia (não havendo que se falar em imprevisibilidade); e INDEFIRO o pedido de liberação do fornecimento, isso porque a licitação e contratação ocorreram durante a própria pandemia, não havendo que se falar em hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

II - Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III – Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 3 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

INTERESSADO: DAKFILM COMERCIAL LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre requerimento de reequilíbrio econômico e financeiro, do item 148 do Pregão Presencial nº. 090/2020.

DESPACHO SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de reequilíbrio econômico e financeiro pleiteado pela sociedade empresária DAKFILM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.613.881/0001-00, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 001-C/2021 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 090/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de

controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro para o item “148 – Seringa de 1,0 ml: 12,7 ml: 0,33MM (29g)” da referida Ata.

II - Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III – Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 4 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

INTERESSADO: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre requerimento de suspensão temporária c/c liberação do compromisso junto à Ata de Registro de Preços para os itens 7; 244; 247; 386 a 389 do Pregão Presencial nº. 090/2020.

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial requerimento de suspensão temporária c/c liberação do compromisso junto à Ata de Registro de Preços para os itens 7 (Agulha descartável 40x12); 244 (Agulha descartável 25 x 8 cm); 247 (Agulha descartável 40x12); 386 (Seringa descartável de 0,3ml sem agulha); 387 (Seringa descartável de 0,5ml sem agulha); 388 (Seringa descartável de 10ml sem agulha); 389 (Seringa descartável de 20ml sem agulha); pleiteado pela sociedade empresária MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.421.421/0001-82, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 001M/2021 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 090/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o cancelamento pleiteado, vez que a Administração possui interesse público relevante sobre tais itens, como medida de prevenção e combate a disseminação do COVID-19 E referida Ata de Registro de Preços possui término da vigência em 03/01/2022, data pela qual a oferta dos referidos itens poderão se estabilizar.

II – Oportuno esclarecer que, excepcionalmente, haja vista a imprevisibilidade da pandemia e suas consequências ao mercado não será aplicada qualquer tipo de penalidade a empresa Detentora da Ata (MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA) pelo não fornecimento dos produtos nas condições atuais.

III – De todo modo, caso o mercado seja estabilizado e as condições de fornecimento do item sejam mantidas até o término da vigência da Ata (em 03/01/2022), a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar novo pedido de fornecimento para os itens analisados e a Detentora da Ata deverá fornecer.

IV – Publique-se, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 4 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

INTERESSADO: DIRETORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

ASSUNTO: Contratação de empresas para fornecimento de telhas e cumeeiras para cobertura da Escola Mary Rosa Baracat Chaib, em Santo Antônio de Posse.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado FIBRO FIVER COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 03.987.655/0001-93, cujo objeto é o fornecimento de telhas e cumeeiras para cobertura da Escola Mary Rosa Baracat Chaib, em Santo Antônio de Posse, onerando a dotação orçamentária nº. 01 0214.12.361.0210.2041.33.90.30.24, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº. 24/2021 (ficha nº. 230/2021), pelo valor total geral de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

II - Publique-se, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 3 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação a respectiva licitante vencedora IDEAL ALIMENTOS EIRELLI inscrita no CNPJ nº 33.737.190/0001-83, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 007/2021, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição de kits de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Santo Antônio de Posse/SP, 04 de março de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação a respectiva licitante vencedora W&C ALIMENTOS EIRELLI inscrita no CNPJ nº 10.362.443/0001-86, nos

exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 007/2021, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição de kits de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Santo Antônio de Posse/SP, 04 de março de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2021, cujo o objeto é Registro de Preço para aquisição de kits de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, já tendo ocorrido a adjudicação a licitante, a empresa IDEAL ALIMENTOS EIRELLI inscrita no CNPJ nº 33.737.190/0001-83 e a empresa W&C ALIMENTOS EIRELLI inscrita no CNPJ nº 10.362.443/0001-86 que apresentaram as propostas eleitas vencedoras, ficando autorizada, portanto, a celebração da ata de registro de preço para aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 04 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito do Município

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação a respectiva licitante vencedora FMB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 22.952.297/0001-28, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 003/2021, cujo o objeto é Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 04 de março de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação a respectiva licitante vencedora LUIZ CARLOS SALGUEIRO inscrita no CNPJ nº 59.328.567/0001-34, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 003/2021, cujo o objeto é Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 04 de março de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação a respectiva licitante vencedora M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELLI inscrita no CNPJ nº 03.630.083/0001-90, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 003/2021, cujo o objeto é Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 04 de março de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação a respectiva licitante vencedora DISTRIBUIDORA NANCY LTDA inscrita no CNPJ nº 00.024.415/0001-03, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 003/2021, cujo o objeto é Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 04 de março de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2021, cujo o objeto é Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, já tendo ocorrido a adjudicação a licitante, a empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA inscrita no CNPJ nº 00.024.415/0001-03, a empresa FMB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 22.952.297/0001-28, a empresa LUIZ CARLOS SALGUEIRO inscrita no CNPJ nº 59.328.567/0001-34 e a empresa M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELLI inscrita no CNPJ nº 03.630.083/0001-90 que apresentaram as propostas eleitas vencedoras, ficando autorizada, portanto, a celebração da ata de registro de preço para aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 04 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito do Município

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 1187/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

TIPO: MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 23 de Março de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 04 de março de 2020.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 1188/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

TIPO: MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, COM REMOÇÃO E DESTINAÇÃO, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, ÁREAS INSTITUCIONAIS, ÁREAS VERDES E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 24 de Março de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 04 de março de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO Nº 1115/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
TIPO: Menor Valor Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução do Pronto Socorro Avançado – Fase 1 Complemento – Padrão de entrada de energia e grupo gerador.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 08 de Abril de 2.021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 02 de Março de 2.021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
PROCESSO Nº 1038/2021
TIPO: Menor Valor por Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ASSESORIA E SISTEMA PARA O CONTROLE DE VALOR ADICIONADO AO MUNICÍPIO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 25 de março de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 05 de março de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
PROCESSO Nº 1068/2021
TIPO: Menor Valor por Global.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO FURGÃO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 18 de março de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 05 de março de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 002/2021 - Processo Administrativo nº 240/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Registro De Preços Contratação de Empresa Para Fornecimento De Gás Medicinal, Locação de Cilindros e Equipamentos Médicos.

Ata de Registro de Preço nº 005/2021

Empresa: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06.

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.364.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil reais). Vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura iniciar-se em 24 de fevereiro de 2021, encerrando-se em 23 de fevereiro de 2022.

Santo Antônio de Posse, 04 de março de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Comunicados

INTERESSADO: METALÚRGICA G5 LTDA EPP

ASSUNTO: Notificação em razão de Descumprimento Contratual – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no Ofício nº. 026/2021 emitido pela Diretoria Obras e Engenharia desta Municipalidade, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato, consta-se que o Termo de Contrato nº. 041/2020 formalizado com a empresa METALÚRGICA G5 LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.694.506/0001-55, cujo objeto é a aquisição e instalação de reservatórios metálicos conforme solicitação da secretaria de educação e retirada do reservatório existente, constatou-se que a Contratada não executou o objeto nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Contrato, isso porque os serviços constantes em “recomendação/sugestão” do relatório emitido pelo representante da Sherwin Williams é de responsabilidade da CONTRATADA (e não da Contratante), situação essa que enseja em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a ser aplicada à Contratada as penalidades de constantes na cláusula quinta do Termo de Contrato acima citado, o qual remete a cláusula 20 do Edital, nos seguintes termos:

20.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Termo de Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 22.2.2.1 ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

20.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Diretoria de Água e Esgoto, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - Consequentemente, fica a sociedade empresária METALÚRGICA G5 LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.694.506/0001-55, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, sob pena de aplicação de penalidade de: multa no importe total de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais); E suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Diretoria de Água e Esgoto, pelo prazo de até 02 (dois) anos E declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 4 de março de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSSE